

**Artigo 1º** - Fica denominada como Rua “**GERALDA CORDEIRO**”, a Rua Projetada nº 01, que inicia-se na Rua Sebastião Carolino dos Santos, rua sem saída, no Bairro Zumbi, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI Nº 7760/2019**

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada Rua “**PEDRO MONTENEGRO**”, hoje reconhecida como Rua Projetada 09 (seq. 2254), onde inicia-se na Rua Alda da Costa Vianna (Lei 5052/2000), e termina na Rua Projetada 17, no Bairro Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI Nº 7761/2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como “**Rua ZENILDA MACHADO GREGGIO**”, a Rua Projetada de Sequencial 5092, que inicia-se na Rua João Natali e termina na Rua Antonio Rodrigues, no Bairro Waldir Furtado Amorim.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI Nº 7762/2019**

**REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE TRANSPORTE ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DENOMINADO MOTOFRETE. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.535/2011, O DECRETO MUNICIPAL Nº 27.935/2018 E DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços que decorrem da atividade lícita profissional remunerada de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas, exercida no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, denominada Motofrete, mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, serão regidos por esta Lei.

§ 1º Equipara-se a atividade profissional remunerada de Motofrete a coleta, entrega rápida, ou transporte de pequenas cargas, que decorrem de atividades comerciais ou prestação de serviços para o consumidor final, realizadas mediante a utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, independente de cobrança, pelo serviço.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por pequenas cargas: objetos em geral, documentos, alimentos, medicamentos, animais e outros assemelhados, cujo transporte não é vedado por Lei, acondicionados em compartimento apropriado nos termos da legislação pátria, que possuam volume, massa e peso compatíveis coma estrutura do veículo.

§ 3º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nas motocicletas e motonetas de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sider-car, nos termos de regulamentação do Contran.

**Art. 2º** Para exercer a atividade ou conduzir veículo, destinado a motofrete, será necessária autorização prévia do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O exercício da atividade de Motofrete, nos termos desta lei, que não se originar em Cachoeiro de Itapemirim-ES, deverá obedecer o que dispõem as normas Federais e Estaduais.

**Art. 4º** Será expedida pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, autorização para o exercício da atividade de motofrete, ao requerente que apresentar prova documental de que atende as seguintes condições:

§ 1º Possuir domicílio no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º Estar devidamente regularizado e constituído como entidade de personalidade jurídica, podendo ser:

I – Microempreendedor Individual – MEI, que tenha como atividade econômica o serviço de coleta, entrega rápida, transporte

II – Pessoa Jurídica, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – seja voltada, de forma isolada ou em conjunto, aos serviços de coleta, entrega rápida, transporte de pequenas cargas. Ou;

III – Pessoa jurídica, com objeto social de qualquer natureza, que em decorrência de sua atividade, demande a realização de coletas, entregas de mercadorias ou serviços para o consumidor final.

§ 3º Cadastrar, no mínimo um veículo do tipo motocicleta, ou motoneta, ou triciclo, devidamente regularizado para utilização como Motofrete, nos termos desta Lei.

§ 4º Cadastrar, no mínimo um condutor autorizado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim para conduzir veículo destinado a atividade de Motofrete.

§ 5º Provar regularidade com as fazendas Nacional, Estadual do Espírito Santo e Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 6º Provar regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 7º Não estar com o direito de autorização municipal requerido, suspenso pelo município ou por determinação judicial.

**Art. 5º** Na autorização para o exercício da atividade de motofrete, deverá constar:

I – Os dados da placa do veículo cadastrado pelo requerente no município.

II – Os dias e horas que cada veículo cadastrado estará vinculado a autorização concedida.

§ 1º Um mesmo veículo poderá ser cadastrado e vinculado a diferentes autorizações quando houver compatibilidade de dias e horas.

§ 2º O cadastro de veículo pode ser baixado para uma ou para todas as autorizações que estiver vinculado.

§ 3º Havendo inclusão ou baixa de veículos, deverá ser procedida a retificação da autorização modificada pela vinculação ou desvinculação.

**Art. 6º** A atividade de Motofrete no Município de Cachoeiro de Itapemirim só poderá ser exercida por meio dos veículos, que constam no Art. 1º desta Lei, com cadastro no município realizado mediante apresentação de documentos que comprovem:

**Parágrafo Único** – A adequação do veículo nos termos do *caput*, parágrafos e incisos do Art. 139 – A do código de trânsito brasileiro, ou disposição legal que venha substituí-lo.

**Art. 7º** Será expedida pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante requerimento de interessado, autorização para condução de veículos que constam no Art. 1º desta lei, destinados ao exercício da atividade de Motofrete, aos condutores devidamente cadastrados que apresentem documentos que comprovem:

I – Ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Possuir, devidamente regularizada, Carteira Nacional de Habilitação, por no mínimo 2 (dois) anos, na categoria do veículo a ser conduzido;

III – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – Possuir equipamento pessoal de segurança, colete retrorreflexivo, nos termos da regulamentação do Contran e da legislação federal aplicável;

V – Não estar com o direito de autorização municipal requerido, suspenso pelo município ou por determinação judicial;

VI – Possuir Certidão negativa atual das varas criminais de primeira e segunda instância.

**Art. 8º** Os requerimentos e cadastros exigidos por esta Lei devem ser realizados junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, devendo ser apresentados pelo requerente o CPF e comprovante de domicílio, além dos demais documentos exigidos por esta Lei.

**Art. 9º** As autorizações tratadas por esta Lei são intransferíveis e precárias, podendo ser revogadas “*ad nutum*” por interesse da Administração.

**Art. 10º** As autorizações tratadas por esta Lei terão a duração de até dois anos, observada a validade dos demais documentos necessários para concessão, podendo ser requerida sua renovação antes do vencimento.

**Parágrafo Único** – A validade a Carteira Nacional de Habilitação não limita o prazo de validade das autorizações que tratam esta Lei.

**Art. 11º** A renovação de qualquer das autorizações tratadas por esta Lei, poderá ser requerida antes de seu vencimento e será concedida mediante apresentação de todos os documentos e condições exigidos para sua expedição.

**Art. 12º** Serão extintas as autorizações tratadas por esta Lei, quando:

I – Solicitado pelo autorizado;

II – Vencida sem solicitação prévia de renovação;

III – Constatada a perda de qualquer dos requisitos exigidos para sua concessão ou renovação;

IV – Revogada “*ad nutum*” por interesse da Administração;

V – Revogada como sanção pelo descumprimento das normas que regulam a atividade de Motofrete.

**Art. 13º** Esta Lei se aplica também aos órgãos públicos e suas autarquias.

**Art. 14º** VETADO

**Art. 15º** Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 6.535/2011, o Decreto Municipal nº 27.935/2018 e as demais disposições em contrário.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 370/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores mencionados abaixo, conforme atestados médicos apresentados através dos requerimentos protocolados nesta Casa, sob os nºs 95370/2019 e 95372/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
ANETE DE OLIVEIRA LACERDA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	03	06/11/2019	08/11/2019	09/11/2019
ALINE ROCHA GOMES MACEDO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	03	07/11/2019	09/11/2019	10/11/2019

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**EXTRATO DE LICENÇA**

RGM ABRASIVOS LTDA., CNPJ 06.975.048/0001-00, torna público que REQUEREU da Sec. Mun. de Meio Ambiente - SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO Nº 019/2006, válida até 06/08/2019, através do Protocolo nº 17881/2015, para a atividade (17.04) – Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros), localizada na Rua João Batista Calegário nº 77 a 89, Bairro: Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Protocolo: 3932019FAT

DAM:3283055

**EXTRATO DE LICENÇA**

IMOBILIARIA MONTE CRISTO LTDA., CNPJ: 01.490.967/0001-61, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença Prévia e Licença de Instalação, através do Protocolo 42.697/2015, para a atividade de 18.01 – Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares, localizada na Rua Antônio Vasques – S/N – Jardim Itapemirim, Município de Cachoeiro de

Itapemirim – ES.

Protocolo: 4382019FAT

DAM:3286536

**EXTRATO DE LICENÇA**

MADEIREIRA SAO FELIPE EIRELI, CNPJ 22.900.065/0001-26, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 075/2019, válida até 26/09/2023, através do protocolo nº 37346/2016, para a atividade 8.01 – Serraria e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, moveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural, localizada à Rua Agostinho Segundo Tirolo nº 3 a 31, Bairro: Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 4442019FAT

DAM:3286686

**EXTRATO DE LICENÇA**

MARCELO LEMOS MORAES 04237842770, CNPJ Nº 30.825.470/0001-55, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença de Operação – LO Nº 078/2019 (Por Procedimento Corretivo), válida até 08 de Outubro de 2021, por meio do Protocolo 28162/2018, para a atividade 20.02 – Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I (incluindo ferro velho), localizada à Avenida Leopoldina Smarزارo Nº 273, Bairro Boa Esperança, Cachoeiro De Itapemirim – ES.

Protocolo: 4602019FAT

DAM:3287115

**EXTRATO DE LICENÇA**

AMR PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ nº 23.352.033/0001-04, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Operação (Por Procedimento Corretivo), por meio do Protocolo nº 3277635, para a atividade 5.08 - Reparação, retífica ou manutenção, 17.09 - Fabricação de instrumentos 24.03 - Lavagem de veículos 5.05 - Fabricação de estruturas metálicas localizado Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua nº 382 - 468 – Dr Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Protocolo: 4652019FAT

DAM:3288159

**EXTRATO DE LICENÇA**

WELITON ROGER ALTOÉ, CPF Nº017.175.397-69, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença de Operação - LO nº 070/2017 válida até31/08/2021, por meio do protocolo nº 10264/2015, para a atividade (18.05) - Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. Localizada em Santa Rosa S/N, Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 4722019FAT

DAM:3288264